



Em 26 / 08 / 99 LIDO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria de Plenário

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº**  
**(Do Senhor Deputado César Lacerda)**

PLC 260/99

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CEGF.

Em 30 / 08 / 1999

*Itamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

Altera a destinação da área que  
especifica na cidade de Taguatinga  
- RA III e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
decreta:

Art. 1º Fica alterada para templo religioso a destinação da área localizada entre os Conjuntos "E" da QNL 05 e "D" da QNL 07 da cidade de Taguatinga - RA III.

Parágrafo único - A área de que trata este artigo será destinada a Igreja Batista Fonte de Vida.

Art. 2º A presente Lei Complementar será regulamentada pelo Poder Executivo em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

A atividade religiosa é hoje, além do caminho para se chegar aos domínios de Deus, uma necessidade para se alcançar paz na alma e no dia-a-dia, sobretudo nesse momento de crise, onde os desajustes da economia nacional vêm causando desespero em vários lares brasileiros.

As atividades desenvolvidas pela Igreja Batista Fonte de Vida caminham nesse sentido, tendo em vista o excelente trabalho religioso e social que realiza em benefício da comunidade de Taguatinga e Ceilândia, em especial em benefício dos mais carentes.

Protocolo Legislativo

PLC n.º 260/1999

Fls. n.º 01 - D



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Infelizmente a referida Entidade não dispõe de uma área onde possa construir a sua sede e, conseqüentemente, desenvolver suas atividades, o que faz com intervenhamos em seu favor, indicando a área localizada entre as QNLS. 05 e 07 para que a mesma possa se instalar definitivamente.

Devemos aqui levar em consideração o que diz o inciso IX, do art. 58, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o qual assegura à Câmara Legislativa poderes para dispor sobre a matéria em pauta.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares apoio para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em                      de                      de 1.999

  
**DEPUTADO CÉSAR LACERDA**  
Autor

Protocolo Legislativo  
PLC n.º 260/1999  
Fls. n.º 02     1